

LEI n° 2131, de 01 Junho de 2015.

“Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) no exercício de 2015, para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n° 03.331.336/0001-25, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto ao Município de Pérola da quantia R\$ 918.230,13 (Novecentos e dezoito mil, duzentos e trinta reais, treze centavos), de acordo com avaliação atuarial realizada em 02 de Fevereiro de 2015, tendo como data base 31 de Dezembro de 2014 (cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial), correspondente ao déficit técnico atuarial (custo suplementar) gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1º O Município de Pérola compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irretratável, configurando-se como “confissão extrajudicial”, nos termos dos Arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º O Município de Pérola renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

Art. 2º O Município de Pérola, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e de Art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 24 (vinte e quatro) anos, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Conforme projeção de amortização do déficit técnico atuarial, demonstrado no Anexo I, haverá a quitação no exercício de 2015.

Art. 3º O Município de Pérola, para o exercício de 2015, realizará o pagamento em seis parcelas mensais e sucessivas, conforme detalhamento da amortização mensal, constante no Anexo II desta Lei.

§ 1º A primeira parcela correspondente ao mês de janeiro, a segunda parcela correspondente ao mês de fevereiro, a terceira parcela correspondente ao mês de março, a quarta parcela correspondente ao mês de abril e a quinta parcela correspondente ao mês de maio, no valor total de R\$-448.321,15 (quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais, quinze centavos) foram quitadas, com os pagamentos realizados até o 30º (trigésimo) dia do mês de competência, e a sexta parcela no valor de R\$-554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais) será quitada em Dação em Pagamento (terrenos urbanos) conforme Lei Municipal, para o FASPEL – Fundo de Aposentarias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Pérola conforme Anexo II; dos seguintes imóveis abaixo discriminados:

I - Matrícula nº 8.318, Livro nº 2 – Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, Imóvel denominado: Lote de terras urbano nº 11 (onze), com área de 838,43 m² (oitocentos e trinta e oito vírgula quarenta e três metros quadrados), da Quadra nº 5 (cinco) da área institucional do loteamento Jardim Tropical, localizado no perímetro urbano do Município de Pérola, Estado do Paraná, com os seguintes rumos, metragens e confrontações: ao Norte – com rumo de SE 74°45' NO, na distância de 26,68 metros, confronta com os lotes nºs 9 e 10; ao Leste – com rumo de NE 15°15' SO, na distância de 62,85 metros, confronta com a Rua Projetada D e ao Oeste – com o rumo NO 7°45' SE, na distância de 68,28 metros, confronta com a rua Projetada E. Sem edificações, sendo seu endereço, Rua Projetada D, nº 55. Cadastro Municipal 408000. Imóvel oriundo do loteamento realizado sobre o lote nº 857-B, da Gleba Pérola, localizada no perímetro urbano do Município de Pérola/PR, objeto da Matrícula nº 2.087 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, avaliado em R\$-104.000,00 (cento e quatro mil reais);

II – Matrícula nº 10.506, Livro nº 2 – Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, Imóvel denominado: Lote de Terras Área Institucional II, com área de 2.680,35 m² (dois mil seiscentos e oitenta vírgula trinta e cinco metros quadrados), da Quadra nº 5 (cinco), do Loteamento Jardim Cristal localizado no perímetro urbano da Cidade de Pérola, Estado do Paraná, com os seguintes rumos, metragens e confrontações: ao Norte – com o rumo de NE 83°03' SO, na distância de 101,49 metros, confronta com a Rua Projetada B; ao Leste - com o rumo de NE 15°30' SO, na distância de 47,95 metros, confronta com a Rua Projetada H; ao Sul – com o rumo de NO 74°30' SE, na distância de 93,80 metros, confronta com a Rua Projetada D e ao Oeste – com o rumo de NE 15°30' SO, na distância de 9,20 metros, confronta com a Rua Marechal Deodoro. Sem edificações, sendo seu endereço na Rua Projetada B nº 146. Cadastro Municipal 456500. Imóvel oriundo do loteamento realizado sobre o lote nº 858-A-1, da Gleba Pérola, objeto da Matrícula nº 9.009 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, avaliado em R\$-350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

III- Matrícula nº 11.190, Livro nº 2 – Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, Imóvel denominado: Lote de terras urbano nº 1 (um), com área de 1.023,56 m² (um mil e vinte e três vírgula cinquenta e seis metros quadrados), da Quadra nº 3 (três) da área pública do loteamento Jardim Casa Grande II, localizado no perímetro urbano do Município de Pérola, Estado do Paraná, com os seguintes rumos, metragens e confrontações: ao Norte, no AZ = 101°58'29", confronta com a Avenida Visconde do Rio Branco, na distância de 20,00 metros; ao Leste, no AZ = 190°57'18", confronta com o lote urbano nº 1/2/3/22/23/24, da Quadra nº 231, da planta geral da cidade de Pérola, Estado do Paraná, na distância de 51,18 metros; ao Sul, no AZ = 103°26'38", confronta com a Rua Projetada 1, na distância de 20,00 metros; e ao Oeste, no AZ = 10°56'36", confronta com a parte do lote rural nº 858-B-1, da Gleba Pérola, na distância de 51,18 metros. Sem benfeitorias, sendo seu endereço, Avenida Visconde do Rio Branco, nº 600. Cadastro Municipal 626900. Imóvel oriundo do loteamento realizado sobre o lote nº 859/860/861, da Gleba Pérola, localizada no perímetro urbano do Município de Pérola/PR, objeto da Matrícula nº 8.139 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, avaliado em R\$-100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º Conforme o Anexo II – Amortização para o Exercício de 2015 em 06 parcela mensais, o valor correspondente as parcelas 01 a 05 (Janeiro a Maio/2015) de R\$-448.321,15 (quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e um reais, quinze centavos), somado a parcela 06 (Dação em Pagamento-terrenos urbanos) de R\$-554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais), perfaz um valor total de R \$-1.002.321,15 (um milhão, dois mil, trezentos e vinte um reais, quinze centavos), excedendo assim o valor do aporte em R\$-84.091,02 (oitenta e quatro mil, noventa e um reais, dois centavos) o qual será devolvido ao Município pelo Faspel até o final do Exercício de 2015.

§ 3º O Município de Pérola compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia sobre o valor do débito, até 10% (dez por cento), e atualização monetária mediante a aplicação do índice do INPC, índice oficial calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE.

§ 4º O Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Pérola em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga a pagar a totalidade remanescente.

§ 5º O não pagamento pelo Município de Pérola de quaisquer parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do Município de Pérola, com os acréscimos legais.

Art 4º Por influência de fatores demográficos e financeiros o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. Para o ano de 2016, até que ocorra a reavaliação atuarial, o Município de Pérola iniciará a amortização com base no Anexo I da presente lei.

Art. 5º O Município de Pérola se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortizações, ou alíquotas suplementares.

Art. 6º O Município de Pérola compromete-se a informar o pagamento de cada prestação mensal desta Lei e o recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto à parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através do seguinte documento:

a) DIPR _ Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pérola- PR, 01 de julho de 2015.

DARLAN SCALCO
Prefeito

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2015				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2015	R\$ 918.230,13	R\$ 2.091.975,20	R\$ (1.173.745,07)	R\$ 36.039.998,33
2016	R\$ 1.129.698,53	R\$ 2.162.399,90	R\$ (1.032.701,37)	R\$ 37.072.699,71
2017	R\$ 1.341.166,92	R\$ 2.224.361,98	R\$ (883.195,06)	R\$ 37.955.894,77
2018	R\$ 1.552.635,32	R\$ 2.277.353,69	R\$ (724.718,36)	R\$ 38.680.613,13
2019	R\$ 1.764.103,72	R\$ 2.320.836,79	R\$ (556.733,07)	R\$ 39.237.346,20
2020	R\$ 1.975.572,12	R\$ 2.354.240,77	R\$ (378.668,65)	R\$ 39.616.014,85
2021	R\$ 2.187.040,52	R\$ 2.376.960,89	R\$ (189.920,37)	R\$ 39.805.935,22
2022	R\$ 2.398.508,92	R\$ 2.388.356,11	R\$ 10.152,80	R\$ 39.795.782,42
2023	R\$ 2.609.977,31	R\$ 2.387.746,95	R\$ 222.230,37	R\$ 39.573.552,05
2024	R\$ 2.821.445,71	R\$ 2.374.413,12	R\$ 447.032,59	R\$ 39.126.519,46
2025	R\$ 3.032.914,11	R\$ 2.347.591,17	R\$ 685.322,94	R\$ 38.441.196,51
2026	R\$ 3.244.382,51	R\$ 2.306.471,79	R\$ 937.910,72	R\$ 37.503.285,80
2027	R\$ 3.455.850,91	R\$ 2.250.197,15	R\$ 1.205.653,76	R\$ 36.297.632,03
2028	R\$ 3.667.319,31	R\$ 2.177.857,92	R\$ 1.489.461,38	R\$ 34.808.170,65
2029	R\$ 3.878.787,70	R\$ 2.088.490,24	R\$ 1.790.297,47	R\$ 33.017.873,18
2030	R\$ 4.090.256,10	R\$ 1.981.072,39	R\$ 2.109.183,71	R\$ 30.908.689,47
2031	R\$ 4.301.724,50	R\$ 1.854.521,37	R\$ 2.447.203,13	R\$ 28.461.486,34
2032	R\$ 4.513.192,90	R\$ 1.707.689,18	R\$ 2.805.503,72	R\$ 25.655.982,62
2033	R\$ 4.724.661,30	R\$ 1.539.358,96	R\$ 3.185.302,34	R\$ 22.470.680,28
2034	R\$ 4.936.129,70	R\$ 1.348.240,82	R\$ 3.587.888,88	R\$ 18.882.791,40
2035	R\$ 5.147.598,10	R\$ 1.132.967,48	R\$ 4.014.630,61	R\$ 14.868.160,79
2036	R\$ 5.359.066,49	R\$ 892.089,65	R\$ 4.466.976,85	R\$ 10.401.183,94
2037	R\$ 5.570.534,89	R\$ 624.071,04	R\$ 4.946.463,86	R\$ 5.454.720,09
2038	R\$ 5.782.003,29	R\$ 327.283,21	R\$ 5.454.720,09	R\$ (0,00)

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

ANEXO II

AMORTIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2015 EM 06 PARCELAS MENSAS			
PARCELAS	MESES	VENCIMENTO	VALOR
01	Janeiro/2015	30/01/2015	89.664,23
02	Fevereiro/2015	28/02/2015	89.664,23
03	Março/2015	30/03/2015	89.664,23
04	Abril/2015	30/04/2015	89.664,23
05	Maió/2015	30/05/2015	89.664,23
		Subtotal	448.321,15
06	Junho/2015	Dação em Pagamento (terrenos urbanos) conforme Lei Municipal.	554.000,00
		Total (=)	1.002.321,15
		Recursos a Devolver (-)	84.091,02
		Total do Aporte (=)	918.230,13